

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI Nº 674, DE 29 DE JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre a criação da Licença para Mestrado ou Doutorado e do Valor de Incentivo Financeiro para Profissionais da Educação Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, no uso da competência a ele conferida pela Lei Orgânica deste Município, art. 74, inciso XXII.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Licença para Mestrado ou Doutorado e o valor de incentivo financeiro, integrando o conjunto de ações para a formação dos profissionais efetivos da educação da Rede Municipal de Ensino, conforme meta 13, prevista na Lei Nº. 596/2015 que trata do Plano Municipal de Educação com a finalidade de propiciar aos docentes, coordenadores pedagógicos, gestores e servidores do quadro técnico da educação a continuidade de seus estudos em curso de pós-graduação "stricto sensu", objetivando o aprimoramento profissional.

Art. 2º. Por Licença para Mestrado ou Doutorado entende-se como o afastamento do membro da carreira de suas funções, podendo ser parcial ou total, e será concedida para frequência em cursos de pós-graduação na modalidade stricto sensu, obrigatoriamente em educação ou em sua área de atuação, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;

Art. 3º. São requisitos para pleitear a Licença para Mestrado ou Doutorado e o valor de auxílio financeiro:

I - ser titular de cargo efetivo de docentes, coordenadores pedagógicos e ou quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação;

II - ser considerado estável nos termos da Constituição Federal;

III - ser portador de licenciatura plena;

IV - estar em efetivo exercício em unidade de ensino ou órgãos ligados diretamente à Secretaria Municipal de Educação, exercendo funções ligadas à docência ou suporte técnico à mesma;



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V - ter sido admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, no nível de mestrado ou doutorado recomendado pela CAPES, na disciplina do cargo ou na área de educação, e compatível com o exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação;

VI - não usufruir, enquanto receber o incentivo de que trata esta lei, de nenhum tipo de bolsa para curso de pós graduação no nível de mestrado ou doutorado concedida por órgão público;

VII - não se encontrar em regime de acúmulo remunerado de cargos, funções e empregos públicos;

VIII - apresentar compromisso de permanecer em atividade e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, durante a realização do curso e por, no mínimo, 4 (quatro) anos após a data de sua conclusão;

IX - autorizar, por meio de termo de compromisso, que a Secretaria Municipal de Educação torne pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido, objeto da titulação de mestrado ou doutorado;

X - apresentar projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado conforme linhas programáticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Perderá o direito ao incentivo e deverá restituir os valores recebidos, o servidor que:

I - deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta lei;

II - apresentar desempenho insatisfatório no curso;

III - desistir do curso;

IV - deixar de permanecer em atividade e vinculado à Secretaria Municipal de Educação durante a realização do curso e por, no mínimo, 4 (quatro) anos a partir da data de sua conclusão.

Art. 5º. A Licença para Mestrado ou Doutorado e o valor de auxílio financeiro atenderão os candidatos cujos projetos forem selecionados de acordo com critérios objetivos, isonômicos e relevantes para a Secretaria Municipal de Educação a serem especificados em normas complementares.

Art. 6º. A Licença para Mestrado ou Doutorado poderá ser concedida por um período de:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado, prorrogável pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da Administração Municipal;

II - até 48 (quarenta e oito meses) para doutorado, prorrogável pelo prazo máximo de 6 (seis)



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



meses, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º. O servidor que Gozar da Licença para Mestrado ou Doutorado ficará impedido de obter novo afastamento por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 8º. Concedida a licença, deverá o servidor comprovar semestralmente o cumprimento da frequência com aproveitamento no curso, sob pena de suspensão imediata da autorização do afastamento, com a respectiva devolução dos valores percebidos indevidamente no período não comprovado.

Art. 9º. O número de servidores e os valores do incentivo financeiro para Mestrado ou Doutorado, bem como a forma de pagamento serão estabelecidas em decreto, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 10. O incentivo financeiro mensal não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração, não sendo computado para efeito de cálculo de 13º salário e não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á do acompanhamento e avaliação do servidor licenciado para fins de Mestrado ou Doutorado, podendo, para tanto, contar com a colaboração de instituições especializadas, mediante a formalização de instrumentos jurídicos próprios, respeitadas as normas legais, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 29 de JUNHO de 2020.

**DELCI ALVEZ LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**NORISLEI AVELINO DO NASCIMENTO**  
*Secretário Municipal de Educação*



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
91A392C9D311CFDC473F6D107221EC4F